



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA – SANTO EXPEDITO DO SUL – RS
Lei Municipal nº 787/2015

Edital nº 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), da Lei Municipal nº 787/2015, e suas alterações, e da Resolução COMDICA nº 01/2023, torna pública a realização do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Santo Expedito do Sul, conforme especificações presentes no edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Expedito do Sul/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Curso preparatório;

1.2.3 Prova escrita;

1.2.4 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Resolução nº 01/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

- 1.3.1 Representante do Corpo de Bombeiros Voluntários – Vanusa da Silva Klin
- 1.3.2 Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Renato Cauduro Spagnol
- 1.3.3 Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Silvia da Silva
- 1.3.4 Representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Genoveva Pelisser – Clori Pinto
- 1.3.5 Representante da Câmara Municipal de Vereadores – Clemilde Fátima Debona Belusso
- 1.3.6 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda – Jacir Slongo

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Vanusa da Silva Klin

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2.1 Da natureza:

2.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar, previstas na Lei 8.069/90, art.136, sendo seguintes:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 O funcionamento do Conselho Tutelar, será de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o

valor de R\$1.544,25 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais, com vinte e cinco centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos: I – cobertura previdenciária;

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;

II – licença-maternidade; III – licença-paternidade; IV – gratificação natalina.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de

eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades

semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Legislação Municipal.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES 3.1 Disposições gerais:

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Dos requisitos:

3.2.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2.2 Ter idade superior a 21 (vinte um) anos;

3.2.3 Residir no Município de Santo Expedito no mínimo a 02 (dois) anos, até a data prevista de inscrição;

3.2.4 Estar em gozo dos seus direitos políticos;

3.2.5 Comprovação de experiência efetiva na atuação da causa da criança e do adolescente.

3.2.6 Escolaridade mínima em nível de ensino médio.

3.2.7 Apresentar certidão de antecedentes policiais, e alvarás de folha corrida judicial das Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

3,2,8 Não ter nenhum processo de violação de direitos, previstos no Estatuto dos direitos da criança e do adolescente;

3,2,9 Não ter perdido o mandato nas duas últimas eleições anteriores;

3,2,10 Aprovação em prova de conhecimentos gerais referente o Estatuto dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo 50% de acertos;

3,2,11 Participação de curso básico preparatório para realização de prova de conhecimento, destacando que o candidato que não participar, estará automaticamente excluído do processo de escolha.

3.3 Do período de inscrições:

3.3.1 O período de inscrições será do dia 25 de abril de 2023 ao dia 24 de maio de 2023, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

3.4 Do local das inscrições:

3.4.1 As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal- Rua Luíz Slongo – 220, no Setor de Projetos com a funcionária Mônica.

3.5 Dos documentos para a inscrição:

3.5.1 Ficha de inscrição (anexo) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

3.5.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.5.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

3.5.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.5.7 Uma foto 5x7.

3.5.8 Documento comprobatório de atuação efetiva na área da criança e do adolescente.

3.5.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.6 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do

encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.6.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 02 (dois) dias úteis para julgá-lo.

3.6.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação (conforme anexo III deste edital) de inscrições.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

3.6.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo anexo.

3.6.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias. 3.6.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 02 (dois) dias para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

3.6.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 02 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o

candidato, no prazo de 01 (um) dias útil a contar da sua deliberação.

3.6.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis.

3.6.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

3.6.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA DE CONHECIMENTO

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados em Edital, submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 14 de Julho de 2023, com início às 8h e término às 12h, em local a ser definido em Edital.

4.1.2 O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, proporcionará aos candidatos dia 11 de julho de 2023, curso básico preparatório para realização da prova de conhecimento, sendo que, a não participação do candidato o excluirá automaticamente do processo de escolha.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

4.1.3 A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), referente a Lei 8.069/90 – Estatuto dos direitos da criança e do adolescente.

4.1.4 O conteúdo programático está relacionado no anexo I ao Edital de abertura de inscrições.

4.1.5 A todas as questões serão atribuídos 2,5 pontos, de modo que a prova totalizará 100 pontos.

4.1.6 A nota final de cada candidato será apurada pela soma total de acertos obtida nas questões.

4.1.7 Cada questão conterà somente uma alternativa considerada correta.

4.1.8 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

4.1.9. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser

utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.10 As provas contereão parte destacável, numerada seqüencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

4.1.11 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.11.1 - comprovante de inscrição; 4.1.11.2 – documento oficial com foto; e

4.1.11.3 – caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.12 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.13 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto antes da prova, será excluído do certame.

4.1.14 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.15 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.16 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença do total de questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

4.1.17 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.18 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.19 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.22 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.22.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.22.2 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.22.3 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.21.1” a “4.1.21.3”, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas. 4.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos. 4.1.26 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

4.2 Da Correção, dos Recursos e Resultado Final:

4.2.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas, e publicação do edital com notas preliminares.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova.

4.2.4.1 Os candidatos que não atenderem aos critérios do “item 4.2.4” estarão excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 02 (dois) dias, julgará o recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração, os recorrentes da decisão, poderão interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 02 (cinco) dias úteis da notificação.

4.2.11 O COMDICA tem 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.12 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico, persistindo o empate, será considerado o que for mais idoso.

4.2.13 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

5. DO PROCESSO ELEITORAL 5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral. 5.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário; III – julgar:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores; IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Comissão.

5.2 Da Propaganda Eleitoral:

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 21 de agosto de 2023 encerrando-se no dia 30 de setembro de 2023 às 23h59min.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular (conforme anexo VII deste Edital).

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades serão encaminhadas a Comissão Especial Eleitoral.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário anexo V.

5.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar a decisão.

5.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua decisão.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

6.4 Da votação:

6.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

6.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital a ser publicado dia 1 de agosto de 2023.

6.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data de 03 de Julho de 2023, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.4.5 O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato.

6.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral.

6.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato. 6.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos

presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que

ali não estivessem nesse momento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

6.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.5 Da Fiscalização

6.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

6.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.6 Das ocorrências e impugnações

6.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo aquelas quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.6.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos

recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

6.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

6.7 Da apuração

6.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

6.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração. 6.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos; V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

6.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

6.7.8 Em caso de candidatos empatarem com o mesmo número de votos, será critério para desempate o que obtiver a maior pontuação na prova objetiva, persistindo o empate, será considerado o mais idoso.

6.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

6.7.10 Serão eleitos como suplentes todos os outros candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

6.8 Do resultado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

6.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

6.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento em até 02 (dois) dias úteis.

6.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

6.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

6.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.9 Da Posse dos eleitos

6.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024. 6.9.2 Serão exigidos para a posse:

6.9.2.1 Declaração de bens;

6.9.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

6.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de São José do Ouro.

6.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “6.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que obtiver a maior nota da prova objetiva, caso persista o empate, será o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6.9.4 A posse dos eleitos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Santo Expedito do Sul, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.

6.9.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

7.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis, salvo aqueles determinados pela Legislação Municipal vigente.

7.3 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

7.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

7.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Prefeitura Municipal, na Rua Luís Slongo - 220, Centro, Santo Expedito do Sul/RS.

7.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

7.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Santo Expedito do Sul, 24 de Abril de 2023.

Mônica Belusso Moreira Paganella

Presidente do COMDICA
Santo Expedito do Sul/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA ESCRITA

Conhecimentos Específicos:

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº _____ (Preenchido pela CCE)

NOME:

APELIDO (SE HOUVER):

SEXO: F ()

RG:

M ()

Órgão Emissor

TÍTULO DE ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

FILIAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

RUA/AV:

Nº COMPL.

BAIRRO: CEP:

MUNICÍPIO/UF:

Eu, _____, acima
qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho
Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas
no Edital Para Eleição Dos Membros Do Conselho Tutelar de Santo Expedito do Sul-RS –
Edital Nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha
inscrição os documentos necessários.

_____ Assinatura do(a) candidato(a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SANTO
EXPEDITO DO SUL/RS

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO III IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item ____ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santo Expedito do Sul-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO IV IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante

esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santo Expedito do Sul-RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO V IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital nº 01/2023. Apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VI RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, inscrito sob o nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VII
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ANEXO VIII

ANEXO DO PLEITO

DATA	EVENTO
25 de abril a 24 de maio	Prazo para inscrições
25 de maio a 26 de maio	Prazo para deliberação da CEE acerca das inscrições
29 maio a 30 de maio	Prazo para apresentação de recursos à CEE pelos candidatos
31 de maio a 01 de junho	Prazo para julgamento de recursos pela CEE
02 de junho	Prazo para notificação de decisão aos candidatos recorrentes
05 de junho a 06 de junho	Prazo para apresentação de recursos pelo candidato perante o COMDICA
07 de junho a 08 de junho	Prazo para julgamento pelo COMDICA
09 de junho a 12 de junho	Prazo para publicação de Edital com inscrições homologadas
13 de junho a 14 de junho	Prazo para impugnação de inscrições
15 de junho a 16 de junho	Prazo para notificação de candidatos impugnados
19 de junho a 20 de junho	Prazo de apresentação de recursos à CEE pelos candidatos
21 de junho a 22 de junho	Prazo para julgamento de recursos pela CEE
23 de junho	Prazo para notificação do resultado aos candidatos recorrentes
26 de julho a 27 de junho	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos perante o COMDICA
28 de junho a 29 de junho	Prazo para julgamento pelo COMDICA
30 de junho a 03 de julho	Prazo para publicação de Edital com candidaturas registradas
11 de julho	Curso preparatório
14 de julho	Data da realização da prova
17 de julho a 18 de julho	Prazo para publicação do resultado da prova
19 de julho a 20 de julho	Prazo para apresentação de recursos da classificação preliminar pelos candidatos à CEE
21 de julho a 24 de julho	Praza para julgamento de recursos pela CEE e publicação de novo edital no caso de reconsideração
25 de julho e 26 de julho	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
27 de julho a 28 de julho	Prazo para julgamento de recurso pelo COMDICA e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

	<i>publicação de Edital com resultado final da prova objetiva, e convocação para sorteio dos números dos candidatos</i>
<i>15 de agosto</i>	<i>Prazo final para sorteio do número de cada candidato</i>
<i>21 de agosto</i>	<i>Início da propaganda eleitoral</i>
<i>01 de setembro</i>	<i>Último dia para publicação da lista de mesário</i>
<i>04 de setembro a 05 de setembro</i>	<i>Prazo para impugnação dos mesários</i>
<i>06 de setembro a 08 de setembro</i>	<i>Prazo para julgamento das impugnações</i>
<i>11 de setembro a 12 de setembro</i>	<i>Prazo para notificação aos candidatos recorrentes</i>
<i>13 de setembro a 14 de setembro</i>	<i>Prazo de apresentação de recursos pelos candidatos recorrentes</i>
<i>15 de setembro a 18 de setembro</i>	<i>Prazo para julgamento pelo COMDICA</i>
<i>19 a 20 de setembro</i>	<i>Prazo para publicação de Edital com lista de mesários definitiva</i>
<i>30 de setembro</i>	<i>Encerramento da propaganda eleitoral</i>
<i>01 de outubro</i>	<i>Data das eleições</i>
<i>02 de outubro a 03 de outubro</i>	<i>Prazo para publicação preliminar do resultado da eleição</i>
<i>04 de outubro a 06 de outubro</i>	<i>Prazo de interposição de recurso ao COMDICA, quanto ao resultado final das eleições</i>
<i>09 de outubro a 11 de outubro</i>	<i>Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto o resultado preliminar das eleições</i>
<i>11 de outubro</i>	<i>Prazo final para publicação do Edital com resultado definitivo do resultado das eleições</i>
<i>10 de janeiro de 2024</i>	<i>Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos</i>